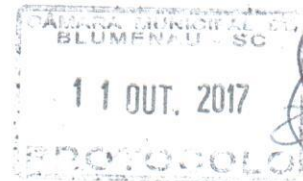




ILUSTRÍSSIMA SENHORA DULCINÉIA DE SOUZA ROEPKE – PREGOEIRA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU



MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.391.157/0001-45, devidamente qualificada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 vem, por meio de seu representante legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que desclassificou sua proposta comercial no presente certame, conforme as razões adiante elencadas.

I – SÍNTESE FÁTICA

A Câmara Municipal de Blumenau realizou sessão pública para recebimento das propostas no Pregão Presencial nº 16/2017 no dia 06/10/2017, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação de bens móveis e imóveis e controle do estacionamento nas dependências da Câmara Municipal De Blumenau.

Após o credenciamento das licitantes, foram abertas as propostas comerciais, restando desclassificada a proposta da ora Recorrente em virtude da pretensa utilização de salário inferior para a função “zelador líder de grupo”.

Contudo, como será demonstrado pontualmente a esta Comissão, a decisão que desclassificou a Recorrente no certame está equivocada, motivo pelo qual pugna-se por sua reforma, acolhendo-se os argumentos fáticos e jurídicos a seguir.

II – DA TEMPESTIVIDADE





A sessão do pregão presencial em comento foi realizada no dia 06/10/2017, sexta-feira.

A Lei nº 8.666/93, trata do prazo dos recursos administrativos no art. 109:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...]

b) julgamento das propostas;

Em se tratando de licitação na modalidade pregão, o Decreto nº 3.555/2000, assim dispõe acerca do recurso administrativo:

Art. 11:

[...]

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, **podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;**

Conforme se verifica de maneira inconteste na ata do certame, a Recorrente manifestou devidamente sua intenção e recurso ao final da sessão.

Destarte, realizada a sessão do pregão na sexta-feira, inicia-se a contagem do prazo recursal no dia útil subsequente, ou seja, segunda-feira dia 09/10. Portanto, o prazo final para apresentação das razões recursais esgotar-se-á em 11/10/2017, sendo o presente recurso tempestivo.

III - RAZÕES RECURSAIS





II.1 REMUNERAÇÃO DE ACORDO COM A CCT DA CATEGORIA LABORAL

A proposta comercial da Recorrente foi desclassificada no presente certame, sob o argumento de ter utilizado salário inferior para a função zelador líder de grupo, conforme análise do Contador da Câmara Municipal de Blumenau.

Contudo, tal entendimento contraria não somente as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria laboral, mas também os esclarecimentos prestados pela Pregoeira em momento prévio a realização do certame.

○ **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** ao edital em comento assim determina em relação aos postos de zelador:

3.1.1. Quantitativo de postos de trabalho

a) Serão necessários 7 (sete) postos de trabalho de ZELADOR (limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis).

[...]

3.1.3.2. No posto de trabalho de zeladora líder de grupo, além dos serviços desenvolvidos pelo ocupante do posto de zelador, serão realizados os seguintes serviços:

a) acompanhamento e orientação dos serviços desenvolvidos nos postos de trabalho de limpeza, higienização e conservação dos bens móveis e imóveis, e controle de estacionamento seguindo as determinações e objetivos comandados pelo preposto da contratada;

b) acompanhamento do comportamento dos ocupantes dos postos de trabalho, devendo, ainda, verificar a agilidade no cumprimento dos serviços estabelecidos aos ocupantes dos postos de trabalho;





- c) acompanhamento do consumo de todo material utilizado nos postos de trabalho para a execução dos serviços, comunicando ao preposto da contratada, que se reportará à ao Coordenador de Manutenção da CMB sempre que o consumo se revelar insuficiente ou inadequado;
- d) distribuir as tarefas e verificar a qualidade dos serviços executados no âmbito da CMB;
- e) prestar informações ao Coordenador de Manutenção da CMB, acerca das atividades estabelecidas em contrato;
- f) promover o rodízio dos ocupantes dos postos de trabalho, semestralmente ou no momento que se fizer necessário.

De acordo com as especificações supra, o zelador líder de grupo deverá desenvolver diversas outras atividades além das incumbidas aos demais zeladores.

Em virtude da inexistência na CCT da categoria laboral da função Zelador Líder, foi apresentado o questionamento pela empresa Seven Serviços Terceirizados de Limpeza Eireli ME, que de maneira expressa trouxe a questão em fase prévia da licitação:

ESCLARECIMENTO 8:

1 – A função realmente é zelador ou servente de limpeza, pois na descrição dos serviços, se encaixa na função de servente de limpeza porém com a função de ZELADOR.

2 – Referente ao LÍDER DE GRUPO ZELADOR, essa função não temos em CCT, temos a função LÍDER DE GRUPO (que tem um salário menor que o zelador) e o que eu acho que se encaixa é ENCARREGADO NÍVEL 1, esse sim ganha mais que o zelador e tem mais atribuições que o líder. Se tiveres alguma dúvida posso estar enviando a CCT ou ligando.





Em resposta, a Sra. Pregoeira prestou os seguintes esclarecimentos:

1 – O item 3.1.1 – Quantitativo de postos de trabalho, do Anexo I do Edital prevê que serão necessários 7 (sete) postos de trabalho de **ZELADOR**;

2 – Da análise da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, do Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina e do Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio e Conservação de Blumenau e Região, número do processo 46220.001392/2017-97, **Cláusula Terceira, item B, verifica-se que há previsão de posto de trabalho de Líder de Grupo. Para formulação de proposta a licitante deverá observar os salários da categoria Zelador Líder de Grupo, conforme previsto no edital;**

Em que se pesem as informações prestadas pela Pregoeira, é inequívoco que a remuneração a ser considerada para a função ZELADOR LÍDER DE GRUPO é aquela contida na Cláusula Terceira, item B, da CCT da categoria laboral, *in verbis*:

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 1.457,87 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.214,89 (um mil duzentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos) + R\$ 242,98 (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), a título de adicional de insalubridade (20%).

Foi exatamente seguindo as instruções da própria Pregoeira que a Recorrente elaborou sua planilha de composição de custos, em estrita observância à Convenção Coletiva da categoria:





Anexo Modalidade / Número
I PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2017

Licitante/Contratante:
CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Data
06/10/2017

Hora
10:00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO LÍDER DE GRUPO 44 HORAS SEMANAIS

Sindicato SIND. DAS EMPR. ASSEIO CONS. E SERV. TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTRA CATARINA
Data Base 01/01/2017
Categoria LÍDER DE GRUPO

MÃO DE OBRA - REMUNERAÇÃO

Item	Discriminação	Referência	(%)	Valor (R\$)
01	Salário Base	220,00		1.214,89
02	Horas Extras com 50%	0,00		-
03	Horas Extras com 100%	0,00		-
04	Adicional de Risco		0,00%	-
05	Adicional de Assiduidade		0,00%	-
06	Adicional Noturno			-
07	Insalubridade		20,00%	242,98
08	Reflexo do adicional noturno sobre o DSR			-
09	Prorrogação da jornada noturna			-
10	Hora noturna reduzida			-
11	Periculosidade		0,00%	-
12	Intervalo intrajornada não concedido			-
Valor Total da Remuneração				1.457,87

Desse modo, configura-se como manifesta ilegalidade e arbitrariedade a desclassificação da proposta da Recorrente, uma vez que esta respeitou integralmente aos ditames editalícias, às disposições da CCT e mormente às informações prestadas pela Pregoeira.

O edital, seus anexos, bem como as informações prestadas pela Comissão de Licitação constituem as regras a serem seguidas pelas licitantes no decorrer do certame, não havendo nenhuma possibilidade de alteração de qualquer destes no curso da licitação.

O art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93 dispõe que: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada". Desta premissa observa-se que a partir do momento em que elaborasse o Edital, este se torna lei entre as partes.

Ocorre que os licitantes não podem ficar à mercê da avaliação da Administração Pública, através de critérios subjetivos.





Em situações como a citada acima, o brilhante legislador ao elaborar a Lei Mater que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, criou uma resolução para o caso concreto em comento, ao positivizar o princípio do julgamento objetivo, previsto no caput, do artigo 3º da Lei 8.666/93.

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas, afastando a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

Este princípio prevê que deve ser julgada a documentação apresentada e a proposta de preço, com base no que foi pedido no edital, de forma sempre objetiva, afastando o julgamento subjetivo ou critérios que não foram pedidos no edital, tanto na habilitação jurídica, como na proposta de preço.

Ainda, os artigos 40, inciso VII, 44, §1º e 45 da Lei nº 8.666/93, também definem a previsão da observância dos critérios objetivos no Edital, o qual não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Entretanto, ao informar expressamente que a remuneração a ser percebida pela função Zelador Líder de Grupo resta contemplada na Cláusula Terceira, item B da CCT, e posteriormente à realização do pregão desclassificar a proposta da Recorrente por ter seguido suas orientações, a Pregoeira fere de morte aos princípios basilares da Administração Pública, mormente o da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo da proposta.

Entretanto, resta a dúvida: em face da inexistência da função ZELADOR LIDER DE GRUPO na CCT, e em virtude do julgamento que desclassificou a proposta da Recorrente por seguir as expressas informações prestadas pela





Pregoeira, qual a remuneração aceitável para a função no presente certame?
Certamente não há resposta razoável para tal questão!

Ante a todo o exposto, pugna-se pela reforma da decisão que desclassificou a proposta comercial da empresa MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI no Pregão Presencial nº 16/2017.

III – PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, reconhecendo-se as irregularidades na desclassificação da empresa Recorrente no *Pregão Presencial nº 16/2017*, declarando-a classificada, tendo em vista que esta cumpriu integralmente ao que rege o edital e a lei, conforme descrito nos argumentos apresentados às razões recursais.

Pede deferimento.

Itajaí/SC, 10 de outubro de 2017.



REPRESENTANTE LEGAL

MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP

79.391.157/0001-45
Miservi Administradora de
Serviços Eireli-EPP
Alameda Bela Aliança, 220
Jd. América - CEP - 89160-172
Rio do Sul - SC





Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

VIA ÚNICA

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE RIO DO SUL

17/750212-6



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42600108532	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2305	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700000729317
 DBE analisado.
 Emitida em 02/08/2017 - V3

NOME: MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI EPP

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

RIO DO SUL/SC
 09/08/2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: JORGE VLADIMIR DE BARROS

Assinatura:

Telefone de contato: (47)35220906 jm067@jmainhardt.com.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM 42600108532

SIM

Processo em ordem.

A decisão.

NÃO 9/8/17

NÃO

Data
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

9/8/17

Data

Jorge Luiz de Barros
 Responsável
 Matrícula 6.940-5

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2017

09/08/2017

Arquivamento 20177502126 Protocolo 177502126 de 09/08/2017

Nome da empresa MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI EPP NIRE 42600108532

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 600466414827309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ nº 79.391.157/0001-45
NIRE nº 42600108532

2ª Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo

Jorge Vladimir de Barros, brasileiro, viúvo, nascido em 26.12.1958, empresário, inscrito no RG nº 9011538734/SJS-RS e no CPF nº 266.418.950-68, residente e domiciliado na Rua Carlos Seara, nº 494, Apto 202, Bairro Vila Operária, no município de Itajaí/SC, CEP 88.303-200.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), denominada Miservi Administradora de Serviços EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 79.391.157/0001-45 e na JUCESC em 05.06.1986 sob NIRE nº 42600108532, com sede na Alameda Bela Aliança, nº 220, Centro, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-172; resolve, alterar e consolidar seu Ato Constitutivo, com 01 (uma) alteração consoante, conforme as condições seguintes:

I. Nesta data e ato, a empresa passa a explorar o ramo de serviços e administração de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados e de áreas urbanas públicas e privadas; manutenção, conservação e benfeitorias de prédios urbanos públicos e privados e indústrias; administração de obras urbanas e de construções; instalação e manutenção elétrica e hidráulica em prédios públicos e privados; instalação e manutenção de sinalização de trânsito, tais como a instalação e manutenção de placas e semáforos e a pintura de sinais rodoviários; paisagismo e ajardinamento; exploração de edifícios, garagens e parques de estacionamento para veículos automotores, bem como serviços de manobristas (valet); serviços de caráter privado de prevenção de incêndios (brigadista); serviços de segurança de piscinas; exploração de sanitários públicos; agenciamento e locação de mão de obra de auxiliares em geral, como zeladores, bibliotecárias, cozinheiros, padeiros, confeitadores, copeiros, camareiras, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, pedreiros, carpinteiros, eletricitas, pintores, encanadores, armadores de ferragens, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, leituristas de hidrômetros, contadores de energia elétrica, dedetizadores, jardineiros, operadores de máquinas, agentes da saúde, monitores e programadores de informática; serviços especializados de vigilância eletrônica; locação de equipamentos para eventos, como palcos, equipamentos de som e de iluminação e efeitos (luzes); locação de veículos automotores e de máquinas e de equipamentos para construção civil; e transporte rodoviário de malotes e documentos e de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de passageiros; e comércio varejista de equipamentos de monitoramento, vigilância, segurança e de produtos e materiais de limpeza.

II. Nesta data e ato, a empresa consolida seu Ato Constitutivo, que passa a vigorar com a seguinte redação atualizada, incluindo-se a presente alteração:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

Jorge Vladimir de Barros, brasileiro, viúvo, nascido em 26.12.1958, empresário, inscrito no RG nº 9011538734/SJS-RS e no CPF nº 266.418.950-68, residente e domiciliado na Rua Carlos Seara, nº 494, Apto 202, Bairro Vila Operária, no município de Itajaí/SC, CEP 88.303-200.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2017

Certifico o Registro em 09/08/2017

Arquivamento 20177502126 Protocolo 177502126 de 09/08/2017

Nome da empresa MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI EPP NIRE 42600108532

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 600466414827309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ nº 79.391.157/0001-45
NIRE nº 42600108532

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), denominada Miservi Administradora de Serviços EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 79.391.157/0001-45 e na JUCESC em 05.06.1986 sob NIRE nº 42600108532:

Cláusula Primeira. A empresa gira sob o nome empresarial Miservi Administradora de Serviços EIRELI EPP, com sede na Alameda Bela Aliança, nº 220, Centro, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-172; podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda. A empresa explora o ramo de serviços e administração de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados e de áreas urbanas públicas e privadas; manutenção, conservação e benfeitorias de prédios urbanos públicos e privados e indústrias; administração de obras urbanas e de construções; instalação e manutenção elétrica e hidráulica em prédios públicos e privados; instalação e manutenção de sinalização de trânsito, tais como a instalação e manutenção de placas e semáforos e a pintura de sinais rodoviários; paisagismo e ajardinamento; exploração de edifícios, garagens e parques de estacionamento para veículos automotores, bem como serviços de manobristas (valet); serviços de caráter privado de prevenção de incêndios (brigadista); serviços de segurança de piscinas; exploração de sanitários públicos; agenciamento e locação de mão de obra de auxiliares em geral, como zeladores, bibliotecárias, cozinheiros, padeiros, confeitadores, copeiros, camareiras, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, pedreiros, carpinteiros, eletricitistas, pintores, encanadores, armadores de ferragens, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, leituristas de hidrômetros, contadores de energia elétrica, dedetizadores, jardineiros, operadores de máquinas, agentes da saúde, monitores e programadores de informática; serviços especializados de vigilância eletrônica; locação de equipamentos para eventos, como palcos, equipamentos de som e de iluminação e efeitos (luzes); locação de veículos automotores e de máquinas e de equipamentos para construção civil; e transporte rodoviário de malotes e documentos e de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de passageiros; e comércio varejista de equipamentos de monitoramento, vigilância, segurança e de produtos e materiais de limpeza.

Cláusula Terceira. A empresa iniciou suas atividades em 15 de junho de 1986, e o prazo de duração é por tempo indeterminado; é garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Quarta. O capital é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

Cláusula Quinta. A empresa é administrada pelo titular Jorge Vladimir de Barros, já qualificado, a quem cabe dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitada ao capital integralizado.

Cláusula Sexta. O titular/administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2017

Certifico o Registro em 09/08/2017

Arquivamento 20177502126 Protocolo 177502126 de 09/08/2017

Nome da empresa MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI EPP NIRE 42600108532

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 600466414827309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ nº 79.391.157/0001-45
NIRE nº 42600108532

públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima. O titular/administrador poderá ter ou não retirada de pró-labore, não havendo obrigatoriedade do administrador fazer tal retirada.

Cláusula Oitava. A responsabilidade técnica será exercida por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Nona. O término de cada exercício será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Cláusula Décima. Declara o titular, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo.

Cláusula Décima Segunda. Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Código Civil.

O titular assina o presente instrumento em uma única via.

Rio do Sul (SC), 24 de julho de 2017.


JORGE VLADIMIR DE BARROS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2017

Certifico o Registro em 09/08/2017

Arquivamento 20177502126 Protocolo 177502126 de 09/08/2017

Nome da empresa MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI EPP NIRE 42600108532

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 600466414827309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



177502126

NOME DA EMPRESA	MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI EPP
PROTOCOLO	177502126 - 09/08/2017

MATRIZ

NIRE 42600108532
CNPJ 79.391.157/0001-45
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2017
SOB N: 20177502126



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2017

Certifico o Registro em 09/08/2017

Arquivamento 20177502126 Protocolo 177502126 de 09/08/2017

Nome da empresa MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI EPP NIRE 42600108532

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 600466414827309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;